

# Plano de Atividades 2019

## Autoridade da Concorrência

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas



3 de julho de 2019

# Índice

## 1. Atividade da AdC em 2018 e no 1º semestre de 2019

1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

1.2 Controlo de Operações de Concentração

1.3 Promoção da Concorrência

## 2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2019

## 3. Estratégia de Combate ao Conluio na Contratação Pública

## 4. Processos da Grande Distribuição

# Visão, missão e valores

## Missão

“Assegurar a **aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência** nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores.”

*Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto*

## Visão

- Ser a referência na prestação de serviço público pela qualidade, agilidade e capacidade de entregar valor à sociedade

## Valores

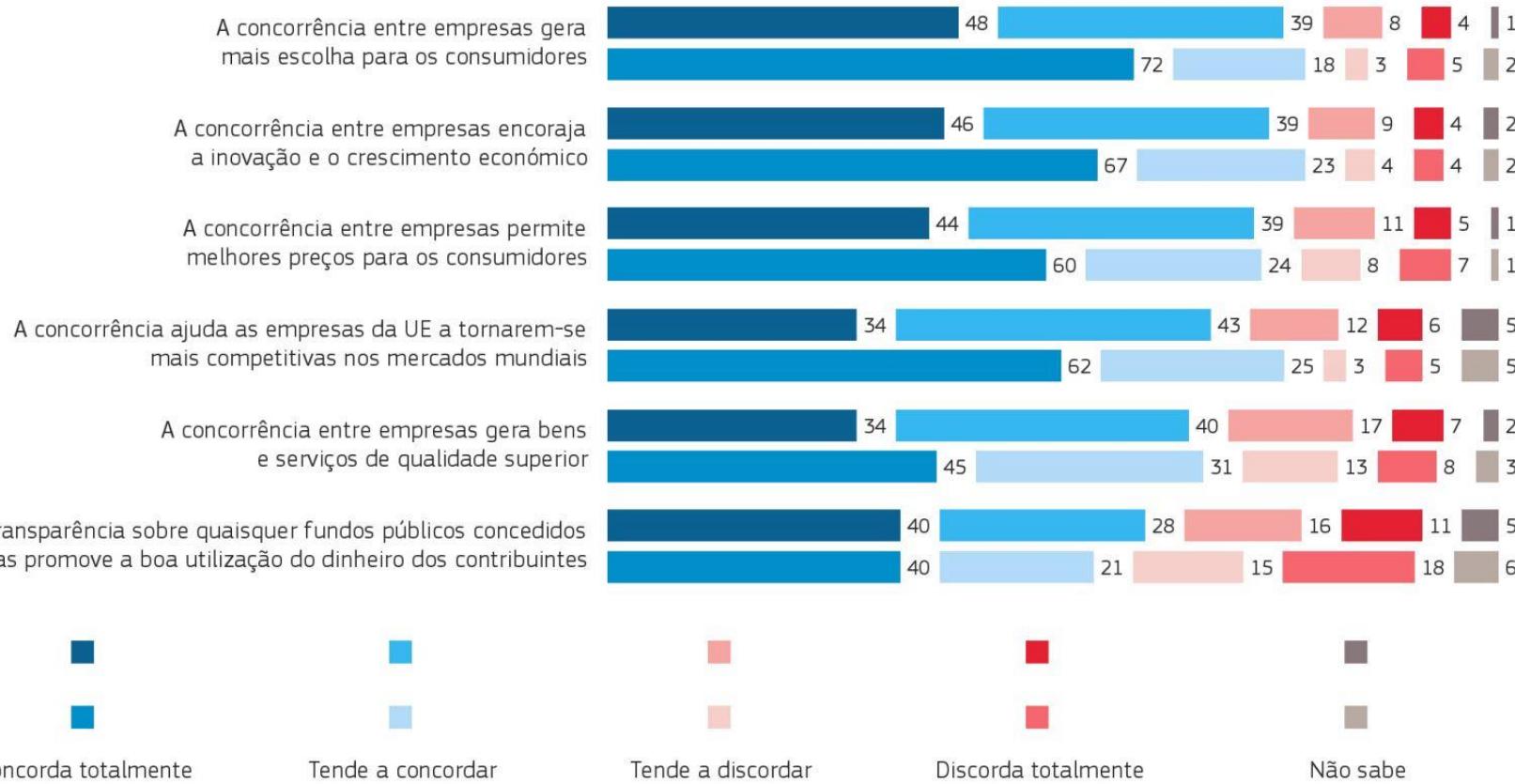
- **Dedicação, superação, colaboração, responsabilidade e isenção**

# A importância da concorrência nos mercados

- Num contexto de concorrência, cada operador económico é **livre de entrar, permanecer e sair do mercado e decide de forma autónoma** as variáveis estratégicas sob o seu controlo.
- Um mercado concorrencial permite a entrada de empresas mais eficientes e afasta as empresas menos eficientes.
- A concorrência coloca maior exigência sobre as empresas e **proporciona**:
  - **Preços mais baixos**
  - **Melhor qualidade e maior variedade de bens/serviços**
  - **Mais inovação**
- Contudo, por vezes, nos mercados, existem barreiras (**estruturais, regulamentares**) que criam condições para as empresas terem algum poder de mercado.
- O **poder de mercado** caracteriza-se pela capacidade dos operadores, num determinado mercado, de cobrar preços superiores àqueles que estariam associados a uma situação concorrencial

# Perceção de concorrência em Portugal

**Q1A** Para cada uma das seguintes afirmações, diga-me se concorda totalmente, tende a concordar, tende a discordar ou discorda totalmente:  
(%)

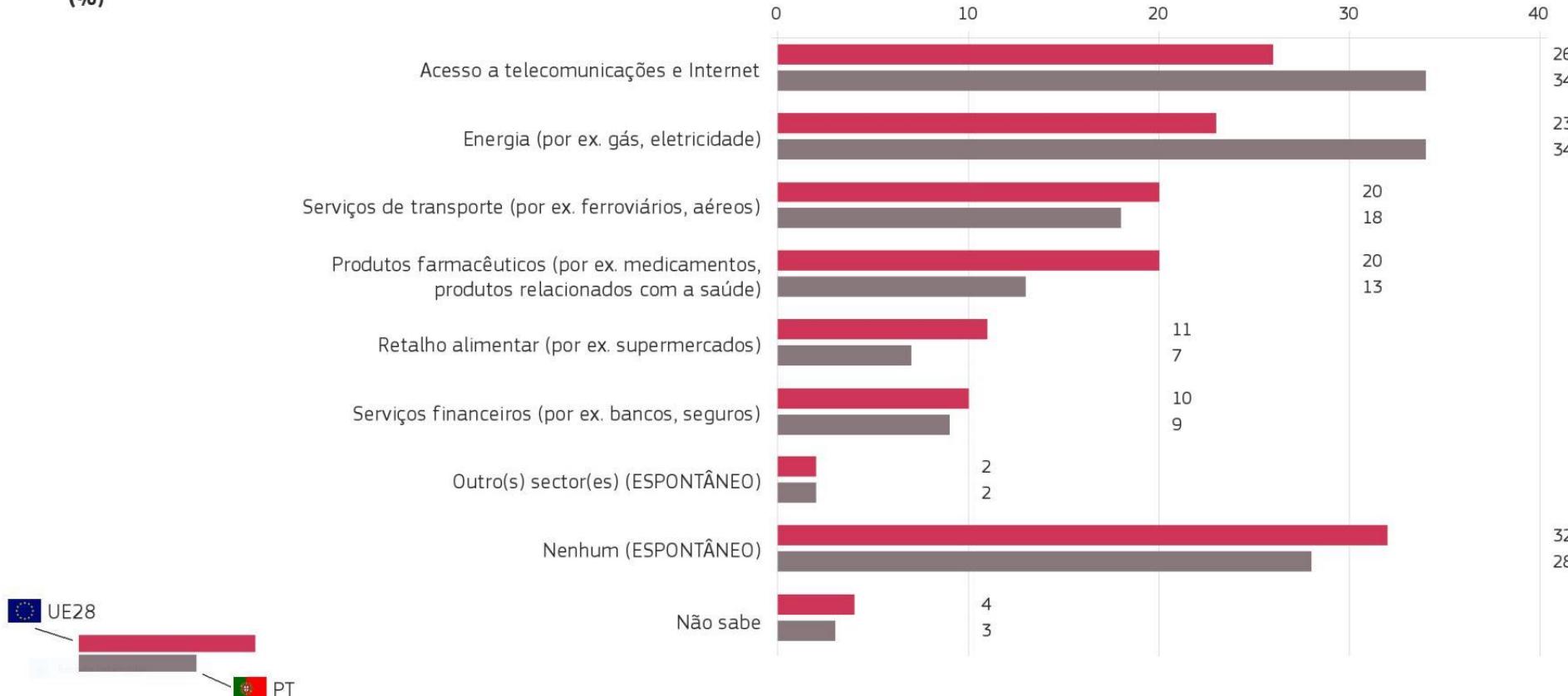


Fonte: Eurobarómetro (abril 2019)

# Percepção de concorrência em Portugal

## 2. SENTIR QUE HÁ FALTA DE CONCORRÊNCIA

**Q2T** Alguma vez sentiu problemas devido à falta de concorrência nos seguintes setores que tenha resultado em problemas como preços mais elevados, menos escolha de fornecedores ou produtos ou qualidade inferior? Em primeiro lugar? E em segundo lugar? (MAX. 2 RESPOSTAS)  
 (%)



Fonte: Eurobarómetro (abril 2019)

# 1. Atividade da AdC em 2018 e 1º semestre de 2019

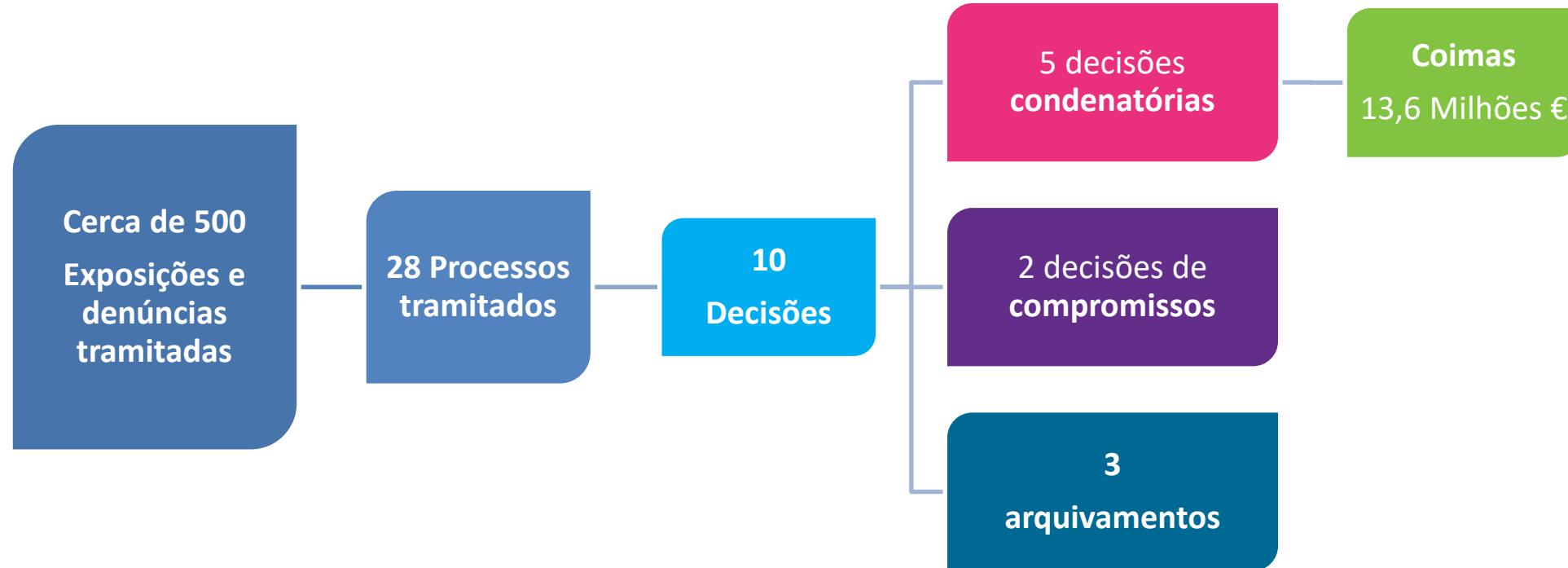


# 1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais



# Práticas restritivas da concorrência

2018 e 1º sem. 2019



7 notas de ilicitude

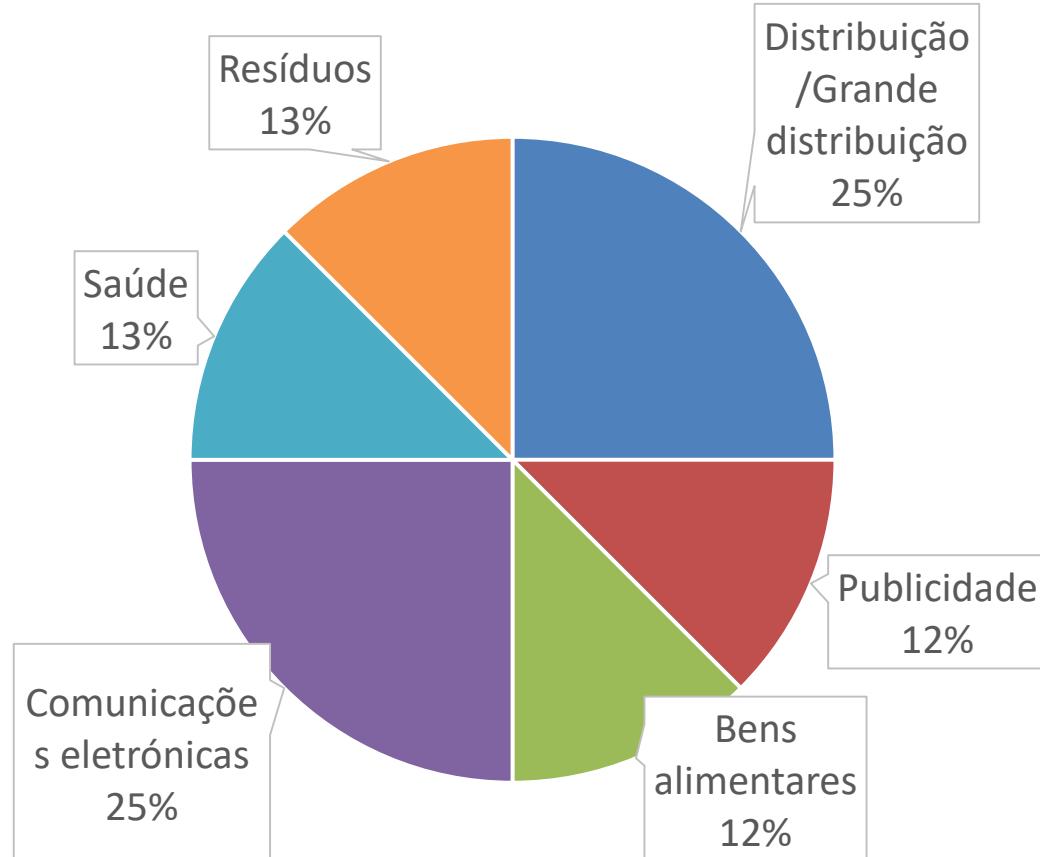
8 aberturas de inquérito

6 operações de **busca e apreensão** a 18 instalações de 23 entidades

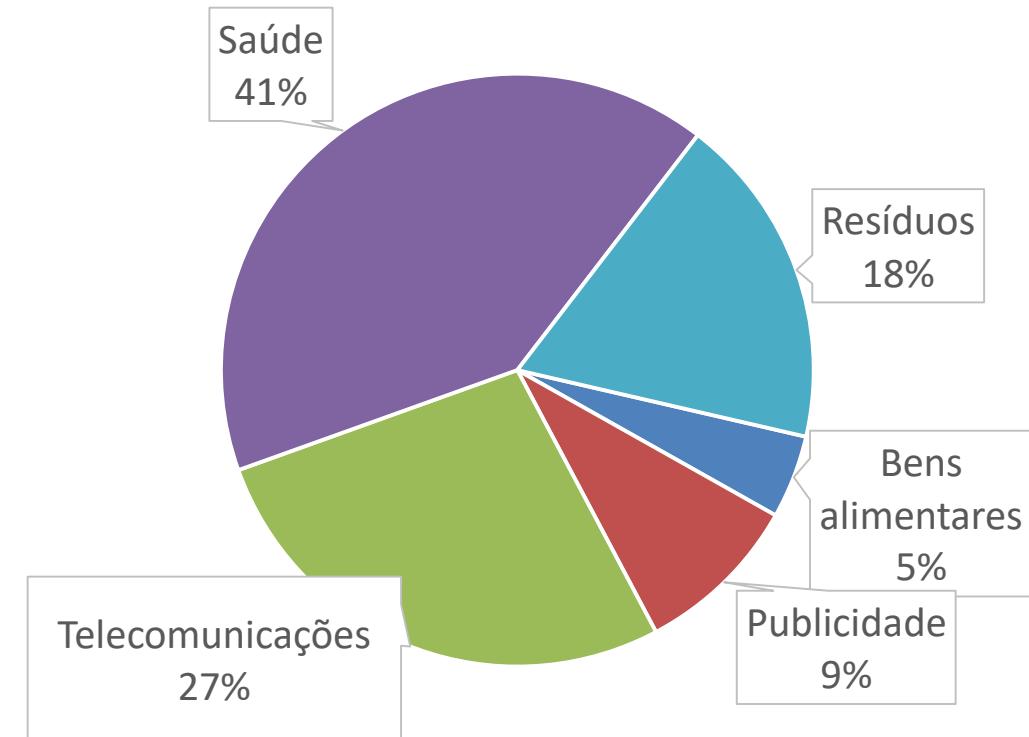
# Práticas restritivas da concorrência

## 2018 e 1º sem. 2019

Aberturas de inquérito (por setor)



Entidades alvo de buscas e apreensão (por setor)



## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019

### Seguradoras

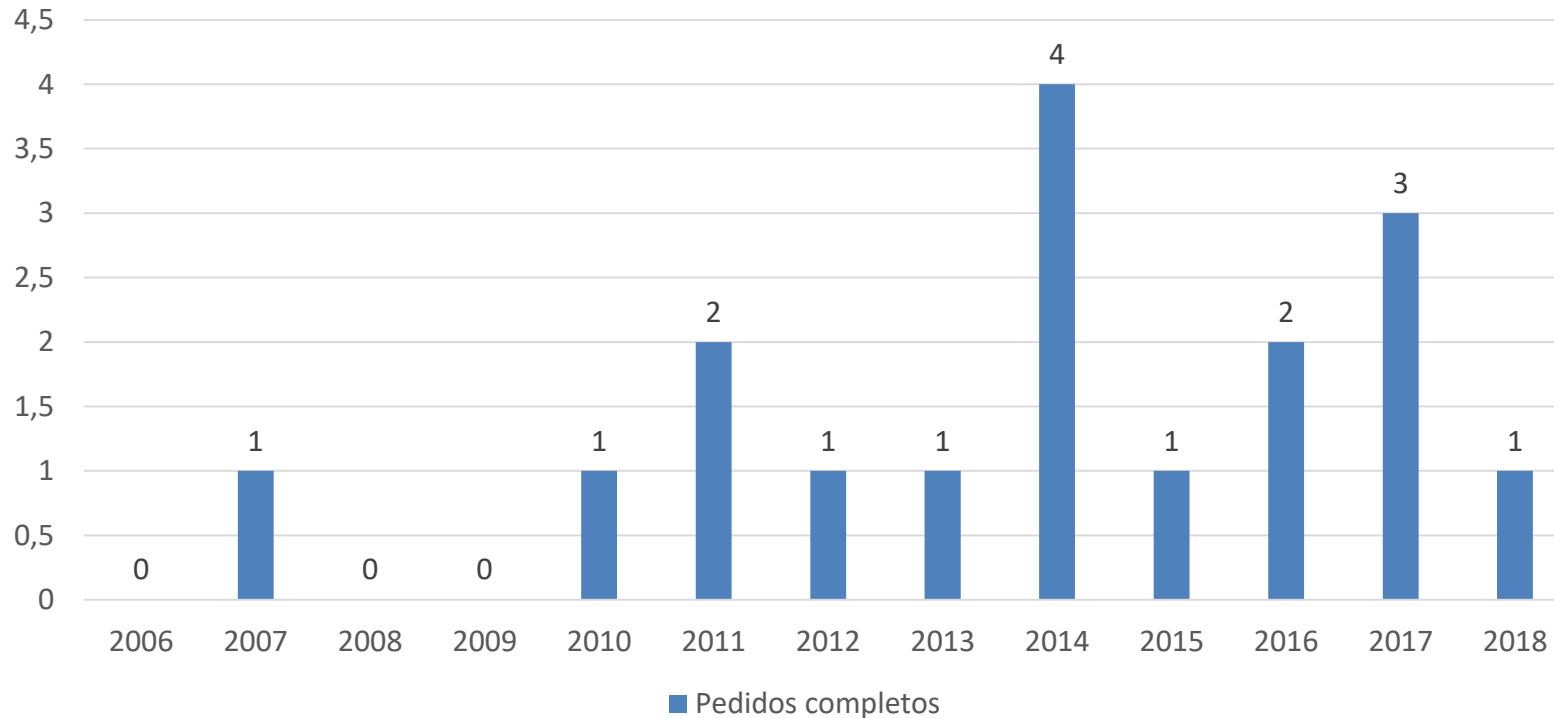
**Prática investigada:** cartel

**Coimas (à data):** €12 milhões

- A AdC condenou as seguradoras **Fidelidade e Multicare** ao pagamento de coimas no montante global de €12 milhões por constituição de cartel de repartição de mercados através da alocação de clientes.
- A prática restritiva ocorreu no segmento dos seguros contratados por grandes clientes empresariais nos sub-ramos **acidentes de trabalho, saúde e automóvel**.
- A AdC adotou Nota de Ilicitude contra as seguradoras **Fidelidade, Lusitania – Companhia de Seguros, Multicare, Seguradoras Unidas, S.A.** (antigas **Tranquilidade e Açoreana**) e **Zurich Insurance PLC – Sucursal Portugal** e 14 titulares de órgãos de administração e direção.
- A conclusão antecipada do processo relativamente à Fidelidade e à Multicare ocorreu no âmbito de procedimento de **transação**, através do qual as empresas confessam os factos e abdicam da litigância judicial, beneficiando de redução de coima.
- O processo teve origem em **pedido de clemênci**a.

## Programa de clemênciа

- 17 pedidos completos desde 2006 (28 no total, se incluídos os pedidos sumários)
- Pedidos de clemênciа originaram 40% das investigações de cartel da AdC



## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019

85

**Novos Processos  
Judiciais**

92

**Decisões Judiciais**

86%

**Taxa de Sucesso Total**  
(questões híbridas - de natureza  
processual mas com impacto  
substancial)

- Parte significativa da litigância prende-se com decisões interlocutórias da AdC;
- O reforço da atividade de busca e apreensão e a abertura de novos processos determinaram um aumento muito significativo do número de recursos de decisão interlocutória relativamente a 2017; (*4 em 2017; 35 em 2018; 30 até 30.06.2019*)
- Recursos essencialmente relacionados com diligências de busca e apreensão, com tratamento de confidencialidades, com pedidos de informação e com procedimentos nas diligências complementares de prova.
- Instrumento da transação (*settlement*) permite reduzir a litigiosidade.

## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019

### Processos da Grande Distribuição, Seguradoras, Telecoms, Ferrovias e Saúde

- Tribunais (TCRS + TRL) têm validado integralmente a atuação da AdC no âmbito das diligências de busca e apreensão executadas em 2017 e 2018, recusando todas as nulidades arguidas sobre as diligências. N.º de recursos sobre buscas: seguradoras - 4; grande distribuição - 8; ferrovias - 3; telecoms - 5; saúde – 3.

### Processo da Banca

- Até 30.06.2019: 24 recursos interlocutórios, que geraram um total de 41 recursos judiciais;
- De 41 recursos judiciais, só 5 decisões foram desfavoráveis à Autoridade (relativos a acesso ao processo, tratamento de confidencialidades, e participação de advogado de Visada em diligências complementares de prova);
- Na sequência de decisões judiciais, o processo contraordenacional ficou suspenso por alguns períodos (totaliza quase um período de 20 meses);
- A 30.06.2019, encontram-se pendentes em Tribunal 6 recursos interlocutórios.

# 1.2 Controlo de Operações de Concentração



# Controlo de operações de concentração

## 2018 e 1º sem. 2019

70

decisões finais

1 decisão com  
compromissos

1 operação retirada  
pela notificante em 2<sup>a</sup>  
fase

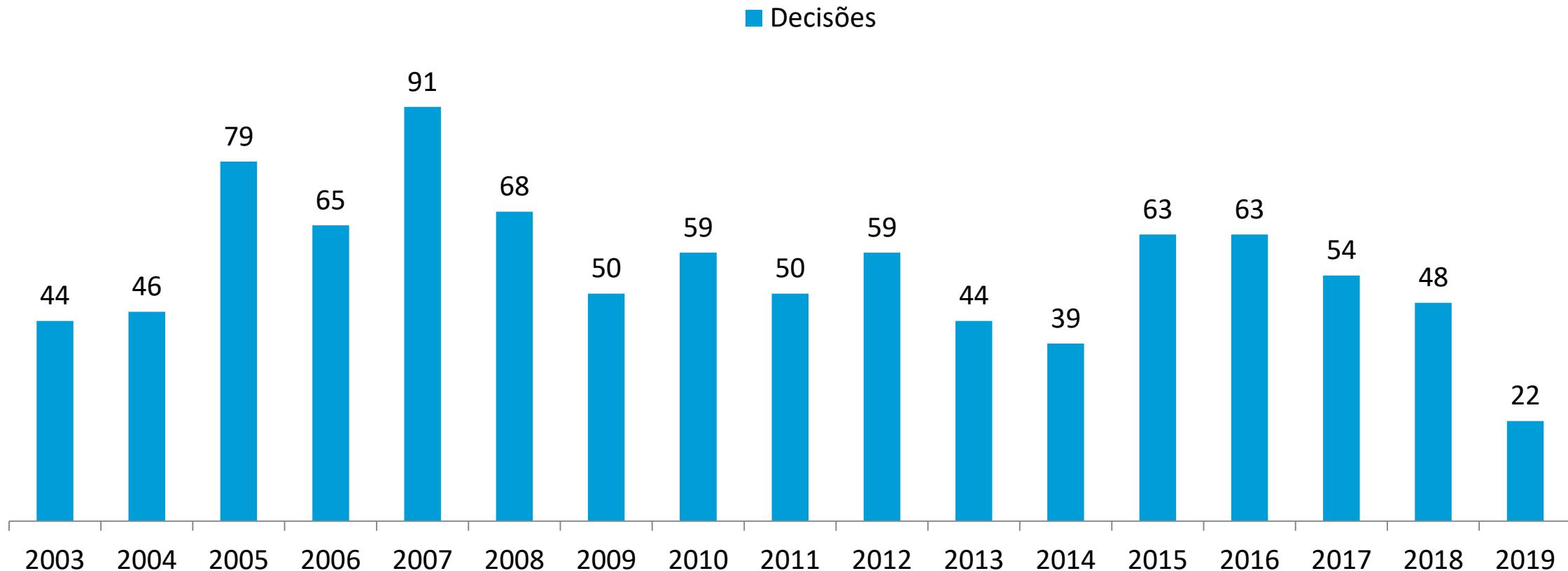
29 pedidos de avaliação prévia

7 processos por averiguação de possíveis operações de concentração não notificadas

79 % das operações de concentração notificadas eletronicamente (SNEOC)

# Controlo de operações de concentração

## Evolução (2003-2019 YTD)



# Controlo de operações de concentração

## Decisões a destacar

### Altice / Media Capital – fevereiro a junho 2018

**Sentido da decisão:** passagem a **investigação aprofundada e posterior extinção**

- A AdC declarou extinto o procedimento, uma operação que poderia significar um aumento de custos de 100 milhões de euros por ano para os concorrentes e que acabaria por se refletir nos consumidores, ao aumentar, por exemplo, o preço pago pelas famílias em pacotes de telecomunicações.
- Perante um provável sentido de decisão negativo da AdC, a Altice desistiu da operação, retirando o procedimento.
- Anteriormente, a AdC tinha adotado uma decisão de passagem a **investigação aprofundada**, fase em que a AdC desenvolve as diligências complementares de investigação necessárias ao esclarecimento das dúvidas identificadas.

# Controlo de operações de concentração

## Decisões a destacar

### Rubis /Repsol – setembro 2018

- Na investigação aprofundada, foram identificadas fortes barreiras à entrada de novos operadores ao nível das infraestruturas de armazenagem e do transporte de GPL do Continente para os arquipélagos, dos contratos de distribuição existentes, dos custos de entrada e de mudança.
- A redução de **3 para 2** do número de operadores seria prejudicial para os consumidores das Regiões Autónomas por ser suscetível de agravar os preços, a qualidade ou nível do serviço prestado no fornecimento de GPL.
- A AdC aceitou o compromisso de desinvestimento na distribuição a favor de um **terceiro operador** apresentado pela Rubis.
- Assim, a AdC emitiu uma decisão de não oposição com compromissos à aquisição pela Rubis do negócio de distribuição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) da Repsol Gás Portugal, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

## Decisões a destacar

### Grupo HPA Saúde/Hospital São Gonçalo de Lagos – maio 2019

- Decorre uma investigação aprofundada à concentração Grupo HPA Saúde / Hospital São Gonçalo de Lagos, por não se poder excluir que resulte em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no Algarve e de consultas médicas em ambulatório.
- A transação envolve o reforço da posição de líder destacado do Grupo HPA na prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas, na região do Algarve.
- A operação de concentração foi implementada em 2017, tendo o Grupo HPA procedido à notificação em novembro de 2018, na sequência de processo de averiguação (*gun-jumping*) instaurado pela AdC.
- Nos termos da Lei da Concorrência, após as diligências da investigação aprofundada, a AdC pode decidir:
  - Não se opor à concretização do negócio, se vier a concluir que a operação não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência nos mercados em causa;
  - Proibir o negócio, se vier a concluir que a operação de concentração é suscetível de criar entraves significativos à concorrência nos mercados em causa, com prejuízos para os utentes destes mercados no Algarve. Neste cenário, uma vez que o negócio já foi implementado, deverá o Grupo HPA proceder à reversão do negócio.

## 1.3 Promoção da Concorrência



# Promoção da concorrência

## Estudos e acompanhamento de mercados

2018-19: Análise das condições de concorrência em 4 setores de atividade, emitindo recomendações dirigidas ao decisor público e aos reguladores setoriais com vista à promoção da concorrência e do bem-estar do consumidor:



Análise ao Setor dos **Combustíveis Líquidos Rodoviários** em Portugal Continental



Inovação Tecnológica e Concorrência no **Setor Financeiro** em Portugal



Estudo sobre a Concorrência no **Setor Portuário**



Issues Paper **Ecossistemas Digitais, Big Data e Algoritmos**

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro



As tecnologias aplicadas ao setor financeiro - **FinTech e InsurTech** - oferecem importantes oportunidades em termos do aumento da concorrência, inovação e bem-estar dos consumidores.



A AdC analisou as condições de entrada de novos operadores FinTech, com enfoque nos **serviços de pagamento** e no **financiamento colaborativo (crowdfunding)**, tendo ainda abordado os **regimes regulatórios promotores de inovação**.



Em outubro de 2018, a AdC publicou um *Issues Paper*, onde identificou **barreiras à entrada** e à expansão no setor financeiro em Portugal e recomendou medidas para promover a inovação e a concorrência.

# Promoção da concorrência

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro

Principais Recomendações:



- **Necessidade de uma resposta regulamentar atempada:** quando concluída a transposição da DSP2, adoção atempada da sub-regulamentação necessária à efetiva implementação, com opção por soluções que acautelem a concorrência e o acesso ao mercado proporcional e não-discriminatório.
  - Transposição da DSP2: foi transposta em novembro de 2018, com 10 meses de atraso.
- **Operacionalização da DSP2:** importância de se reduzirem os graus de discricionariedade dos incumbentes na obrigação de conceder acesso, assegurando nomeadamente (i) a interoperabilidade dos sistemas, (ii) a qualidade do acesso, (iii) a não obstaculização da obtenção de consentimento, (iv) o grau e granularidade da informação, e (v) a isenção de cobranças.
  - Em curso, sendo estes meses cruciais. Regulamentação UE prevê operacionalização da DSP2 em setembro de 2019. Para já, decorre a fase de testes ao interface dedicado (“API”) desenvolvida pela SIBS para os bancos.
  - Um dos pontos cruciais que a AdC destacou foi a importância de assegurar que os APIs dos bancos não imponham requisitos desnecessários ou deixem margem de manobra para comportamentos estratégicos dos bancos que fragilizem os novos entrantes.
  - É importante que, em Portugal, não se caminhe para soluções demoradas ou pouco abertas a novos entrantes. Tendo os bancos optado por uma plataforma única desenvolvida pela SIBS (detida ela própria por grande parte dos bancos nacionais), este aspecto reveste-se de acrescida importância, já que se trata de uma porta de entrada única para o acesso aos dados dos clientes.

# Promoção da concorrência

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro

Estado de Implementação das Recomendações:



- **Acesso às infraestruturas técnicas do banco central:** acesso de todos os prestadores de serviços ao SICOI em condições de igualdade, sem que dependam da intermediação de um banco.
  - esta recomendação ainda não foi adotada
- Criação de regimes regulatórios promotores de inovação, em particular, *regulatory sandboxes*, que facilitam o processo de autorização de operadores FinTech e permitem testar produtos inovadores
  - Ainda não foi criada uma *regulatory sandbox* em Portugal.

# Promoção da concorrência

## Estudo sobre a concorrência no setor portuário

A AdC apresentou, em dezembro de 2018, recomendações ao Governo e administrações portuárias para melhorar a concorrência no setor:

- ─  a adoção de medidas de promoção das condições de concorrência pelo mercado nas concessões de terminais portuários;
- ─  a liberalização do acesso aos mercados de serviços de reboque portuário e de pilotagem;
- ─  a redefinição do modelo de governação dos portos.

## Estudo sobre a concorrência no setor portuário

- A AdC considera premente a adoção destas recomendações para promover a eficiência e a concorrência nas concessões de terminais portuários através de **procedimentos concursais**, atendendo a que **15 dos 27 contratos** de concessão analisados irão expirar até **2025**.
- O estudo e recomendações foram enviados ao Ministério do Mar, AMT, Tribunal de Contas, e aos conselhos de administração dos portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, Açores, Madeira, Sines e Algarve, Douro Leixões e Viana do Castelo, Aveiro e Figueira da Foz.
- Recomendações importantes pelo momento da implementação do **plano de investimentos para o sistema portuário até 2026** (de acordo com a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede dos Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026).
- Setor dos Portos faz parte das recomendações efetuadas com a OCDE.

# Promoção da concorrência

## Ecossistemas, Big Data e Algoritmos



Digitalização da economia fomentou o aparecimento de novos modelos de negócio, centrados em **plataformas digitais**, levando os padrões de consumo a alterarem-se drasticamente. Em 2018, 94% dos portugueses com acesso à internet já fizeram pelo menos uma compra *online*.



O *big data* tem permitido o desenvolvimento de **algoritmos de preços, de monitorização, de ranking ou de recomendação** que podem **facilitar** a criação e manutenção de equilíbrios de **colusão** no mercado, apesar de efeitos positivos na descoberta de produtos e na comparabilidade de preços. Os **algoritmos de monitorização** dos preços *online* dos concorrentes são usados por **37%** de uma amostra de empresas ativas em Portugal com presença digital inquiridas pela AdC.



A AdC alertou as empresas para o facto de o recurso a algoritmos com o objetivo de coordenar preços, ou de outra forma fragilizar a concorrência no mercado, é incompatível com a Lei da Concorrência.



Ao invés de a concorrência estar “à distância de um clique”, poderá ser a **exclusão** que está “à distância de um clique”, uma vez que as plataformas incumbentes podem adotar estratégias de exclusão de concorrentes assentes na exploração de aspetos comportamentais dos consumidores.

## Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos

-  As plataformas incumbentes podem adotar estratégias de exclusão de concorrentes, restringindo a sua capacidade de aceder aos dados necessários para que desenvolvam a sua atividade. A nível setorial, a 2ª Diretiva de Serviços de Pagamentos (**DSP2**) é um exemplo pioneiro da regulamentação do acesso a dados na era digital, ao impor aos bancos a obrigação de, mediante consentimento do cliente, conceder acesso aos dados desse cliente a um operador **FinTech** para a prestação de alguns serviços de pagamento.
-  Outro dos desafios da política de concorrência na era digital é o de evitar o risco de **operações de concentração agressivas (killer acquisitions)** sobre pequenos ou potenciais concorrentes, que permitam a uma plataforma incumbente “fechar a porta de entrada” no mercado.
-  Essas aquisições “preventivas” podem escapar ao controlo de concentrações das autoridades da concorrência por não se verificarem os critérios de notificabilidade, nomeadamente quando o volume de negócios das adquiridas é reduzido. Assim, tem-se colocado a questão da necessidade de ajustamentos aos critérios previstos nos regimes jurídicos de concorrência, para captar estas operações, em particular as que podem ser danosas para a concorrência.

# Promoção da concorrência

## Pareceres setoriais e acompanhamento de mercados (2018- 1º sem. 2019)

No âmbito dos poderes de supervisão, a AdC emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

- **16 pareceres** em vários setores de atividade (energia, telecomunicações, no setor financeiro, transportes, portos, saúde e mercado único digital/geoblocking).
- Publicação dos pareceres no site da Autoridade da Concorrência.

# Promoção da concorrência

## Guia para associações de empresas

- Em simultâneo: **defesa e pedagogia** de concorrência junto das associações empresariais.
- Associações mais **vulneráveis** a práticas de concertação, ao juntarem diversos concorrentes de um setor.
- Guia apresentados a **>540** associados.
- **Sete** sessões em 2018 e 1º semestre de 2019: Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Associação Portuguesa de Seguradoras (APS), Associação Portuguesa de Sociedades Gestoras de Fundos e Pensões (APFIPP), Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), Ordem dos Arquitetos (AO), entre outras.
- Integra as **prioridades** da AdC para 2019.
- Com **resultados** na área da defesa da concorrência.



# Promoção da concorrência

## Guia para associações de empresas

- Investigações recentes:
  - **AIPAN** (Associação dos Industriais de Panificação Pastelaria e Similares do Norte), junho de 2019: decisão de **compromissos**, após a AIPAN ter apresentado compromissos no sentido de esclarecer todos os associados sobre a autonomia na fixação de condições comerciais.
  - Duas associações do **setor publicitário**, outubro de 2018: diligências de busca e apreensão, por indícios de concertação no âmbito de procedimentos de contratação lançados por anunciantes.
  - **ASFAC** (Associação de Instituições de Crédito Especializado) e **ALF** (Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting), novembro de 2017: decisão de **compromissos** conduziu à introdução de alterações no sistema de divulgação de informações às empresas associadas e não associadas.
  - **APEC** (Associação Portuguesa de Escolas de Condução), setembro de 2017: decisão de **sanção** (mais de €400 mil) à APEC e seu presidente por fixação de preços entre associadas.

# Promoção da concorrência

## Reguladores setoriais

AdC tem realizado seminários conjuntos com os reguladores setoriais

### Propósito:

- sensibilizar para a política de concorrência e as principais **infrações** à Lei da Concorrência
- prevenir e eliminar **barreiras regulatórias** à concorrência
- alertar para **indícios de existência de cartéis** e outras práticas restritivas da concorrência

Entre 2017-2019: AMT, ANAC, ANACOM, Banco de Portugal, CMVM, ERC, ERS e ERSAR, IMPIC (e protocolo), e Infarmed (e protocolo para partilha de informação).

**Deveres gerais de cooperação:** cooperação na aplicação do Regime Jurídico da Concorrência: artigo 5.º, n.º 4 Lei da Concorrência e artigo 9.º Estatutos da AdC.

**Deveres de participação à AdC:** reguladores setoriais têm o dever de participar à AdC factos de que tomem conhecimento, suscetíveis de serem qualificados como práticas restritivas da concorrência (artigo 17.º, n.º 3 Lei da Concorrência).

# Promoção da concorrência

## Avaliação de políticas públicas

- Em **2018** e 1º semestre de 2019: 11 pareceres e 3 recomendações no âmbito de processos de avaliação de impacto concorrencial
- Sectores: **água e resíduos** (abastecimento municipal de água; atividades acessórias ao contrato de concessão da gestão e exploração; tratamento e destino final de resíduos sólidos; licenciamento de entidades gestoras para a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; modelo de prestações financeiras para gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores); **seguros** (seguros de crédito à exportação); **saúde** (redução do volume de embalagens familiares de refrigerantes; prestação de serviços por contabilistas e acesso à profissão de terapeutas não-convencionais); **comércio** (alteração ao regime jurídico das práticas individuais restritivas do comércio).



## Avaliação de políticas públicas – AdC Impact 2020

### Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas, em cooperação com a OCDE

- Setores dos **transportes** (transporte marítimo e portos e terrestre) e das **profissões liberais autorreguladas** (13).
- Critérios: importância para a competitividade externa e para as exportações; o seu peso no consumo interno; o seu contributo para a empregabilidade.
- Metodologia estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE (*Competition Assessment Toolkit*).
- Execução: setembro de 2016 até 1º trimestre de 2018.
- Conclusões apresentadas publicamente em 6 de julho de 2018.
  - Relatório de Recomendações da OCDE.
  - Plano de Ação da AdC para implementação das Recomendações da OCDE.



## Avaliação de políticas públicas – AdC Impact 2020

**Plano de Ação** da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória de um conjunto de Profissões Liberais Autorreguladas e no Setor dos Transportes

- **Benefícios quantitativos** estimados da implementação das propostas:
  - Setor dos Transportes: € 250 milhões/anuais
  - Profissões Liberais Autorreguladas: € 130 milhões/anuais



## Linhas de Orientação da AdC sobre a Avaliação Concorrencial de Políticas Públicas

- **Apoiar decisores públicos** para a criação de legislação mais eficiente e eficaz
- Procedimento de avaliação de impacto concorrencial de legislação e regulação
  - *Ex-ante*: propostas legislativas/regulamentares em fase de elaboração junto da AR, Governo ou organismo público
  - *Ex-post*: avaliação da legislação/regulamentação em vigor - avaliação sucessiva de normas aplicadas a nível central, regional ou setorial.



# Promoção da concorrência

## Iniciativas de divulgação e debate (2018-19)

### V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência

- 300 participantes de três dezenas de países e organizações internacionais
- Debate em torno dos temas mais atuais em matéria de concorrência: inovação no controlo de concentrações, o impacto da digitalização na análise jusconcorrencial, a integração vertical no sector dos *media* e a inovação no setor financeiro.
- 15.º aniversário da AdC



**Encontro Lusófono de Concorrência** (2018 e 2019) com representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde e Portugal, assim como da Comissão Europeia, OCDE e UNCTAD.

**Prémio AdC Política de Concorrência:** estimula a investigação sobre economia e direito da concorrência. Na primeira edição, foi atribuído a um trabalho sobre acordos *pay-for-delay* no setor farmacêutico.

**Seminários Abertos:** mensais com especialistas nacionais e internacionais sobre os temas mais atuais de concorrência

## 2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2019



## Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa  
*(enforcement)*

- Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
- Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
- Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões
- Prestar serviços públicos de excelência

Promover a concorrência na economia portuguesa  
*(advocacy)*

- Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pró-concorrencial
- Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

# Prioridades da política de concorrência para 2019

-  Detetar e investigar de práticas anticoncorrenciais, nomeadamente cartéis.
-  Aumento da deteção oficiosa de práticas anticoncorrenciais através, nomeadamente, de protocolos de cooperação.
-  Aprofundar o conhecimento sobre o uso, pelas empresas, de algoritmos ou inteligência artificial que potenciem práticas anticoncorrenciais.
-  Potenciar a inovação através da remoção de barreiras criadas, quer por via legislativa, quer por práticas restritivas da concorrência das empresas incumbentes.
-  Divulgar as iniciativas do Combate ao Conluio na Contratação Pública e do Guia para as Associações de Empresas.
-  Fomentar a implementação das recomendações emitidas em 2018 relativas a profissões liberais e ao setor dos transportes.
-  Obter maior celeridade no controlo de operações de concentração.
-  Consolidar procedimentos internos de *checks and balances*.
-  Reforçar a publicação e a facilidade de pesquisa das decisões da AdC e as respetivas decisões judiciais, pareceres e recomendações.

# Plano financeiro (2019)

## Orçamento aprovado

	2019	2018	Variação (em %)
<b>Receita</b>	12 310 617	12 753 481	-3%
<b>Despesa</b>	11 712 563	11 834 117	-1%
<b>Saldo</b>	<b>598 054</b>	919 364	<b>-35%</b>

A Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

- Atuação com **independência**
- **Recursos humanos e financeiros** necessários
- **Poderes para obtenção de prova** relevante acrescidos (por ex. pesquisar telemóveis, computadores, portáteis e *tablets*)
- Ferramentas adequadas para impor **sanções proporcionais e dissuasoras**
- **Responsabilização da empresa-mãe** pela infração das regras cometidas pelas subsidiárias
- Possibilidade de execução de sanções a empresas infratoras que **não tenham presença jurídica no território nacional**
- Aplicação mais coordenada dos **programas de clemênci**a

AdC está a preparar proposta de **transposição** da Diretiva, a pedido do Governo

- Processo de transposição **aberto, transparente e participado**: grupo de trabalho externo, workshop consultivo, consulta pública

### 3. Estratégia da AdC para a Contratação Pública



# Contratação Pública

## Campanha de Combate ao Conluio

### Objetivo:

Sensibilizar as entidades adjudicantes e outras entidades relacionadas com a contratação pública para o impacto do conluio na contratação pública e para os benefícios da melhoria da eficiência dos procedimentos, bem como facilitar a deteção de indícios de conluio entre empresas, reportáveis à AdC.

- Em 2018 e 2019: **16 sessões** em Lisboa, Porto e Coimbra.
- Entre 2016 e 2019: >**2000 participantes** em entidades adjudicantes.
- Mais recentes: IGF, OROC, Metro de Lisboa, Ministério da Economia, Ministério da Administração Interna, câmaras municipais de Lisboa e Porto, IGAP.
- **Primeiro cartel** sancionado (manutenção ferroviária, 2018-19) com origem na campanha.



# Contratação Pública

## Cooperação Institucional

**AdC estabelece Protocolos de Cooperação para o acesso a Bases de Dados sobre Contratos Públicos:**

- **AdC e Infarmed assinaram Protocolo de Cooperação (assinado e em vigor a partir de 21.9.2018)**
  - O Protocolo visa o intercâmbio de informação relativa à supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos
  - O Protocolo permitirá facilitar a deteção de indícios da existência de práticas anticoncorrenciais no setor farmacêutico
  - O setor farmacêutico é de importância crucial para a saúde pública e para a economia, representando os medicamentos uma fatia expressiva das despesas das famílias e do Estado
  - É imprescindível assegurar o funcionamento aberto e concorrencial dos mercados neste setor, de forma a garantir o acesso a medicamentos e produtos de saúde seguros e a preços comportáveis, quer se trate de produtos inovadores ou já bem estabelecidos no mercado
- **AdC e IMPIC assinaram Protocolo de Cooperação (15.11.2017/em vigor a partir de 1.1.2018)**
  - **Acesso ao Portal BASE (Portal dos Contratos Públicos na internet)**
  - A disponibilização de um portal - o Portal BASE - encontra-se prevista no novo Código dos Contratos Públicos (CCP)
  - Artigo n.º 454-C do CCP prevê a colaboração entre o IMPIC e a AdC. O Protocolo regula o acesso direto da AdC
  - Para o desempenho da sua missão e atribuições, a AdC acede à informação constante do Portal BASE (canal seguro de comunicação), que integra as bases de dados, geridas pelo IMPIC, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos, para a finalidade exclusiva da prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas

## Cartel na manutenção ferroviária

**Acusação a cinco empresas, administradores e diretores por participação em cartel na manutenção ferroviária**

- **Nota de Ilicitude em 13.09.2019**
  - Contra cinco empresas de manutenção ferroviária dos grupos **Mota-Engil, Comsa, Somague, Teixeira Duarte e Vossloh** por constituírem um cartel em concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal (IP), em 2014 e 2015
  - As sociedades **Fergrupo, S.A., Futrifer, S.A., Mota-Engil, S.A., Neopul, S.A. e Somafel, S.A.**, são visadas na acusação da AdC, bem como seis titulares de órgãos de administração e direção, por estarem envolvidos nas infrações
  - A investigação da AdC revelou que tais empresas manipularam as propostas apresentadas nos concursos lançados pela IP:
    - As empresas celebraram dois acordos restritivos da concorrência visando a fixação dos preços da prestação dos serviços e a repartição dos lotes constantes de um dos concursos
    - Os concursos destinavam-se à prestação de serviços de manutenção de equipamentos da rede ferroviária nacional, como cancelas, agulhas, semáforos, entre outros, em Portugal continental, durante o período 2015-17
  - A AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas e terceiras empresas, localizadas nas áreas de Grande Lisboa e Porto
- **Processo aberto na sequência de denúncia por via da Campanha de Combate ao Conluio**
- **Coimas no montante de €1,57 milhões (Mota-Engil, Somague, Futrifer)**
- **Processo decorre ainda para empresas que não recorreram a transação**



### Sanção acessória inibitória de participação em concursos públicos

- Introduzida na Lei da Concorrência com a aprovação do Código dos Contratos Públicos, tendo entrado em vigor a 29 de julho de 2008.
- Redação foi mantida na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (atual Lei da Concorrência), no respetivo artigo 71.º:

“1 – Caso a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifiquem, a Autoridade da Concorrência pode determinar a aplicação, em simultâneo com a coima, das seguintes sanções acessórias:

[...] b) Privação do direito de participar em procedimentos de formação de contratos cujo objeto abranja prestações típicas dos contratos de empreitada, de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços ou ainda em procedimentos destinados à atribuição de licenças ou alvarás, desde que a prática que constitui contraordenação punível com coima se tenha verificado durante ou por causa do procedimento relevantes.

2 — A sanção prevista na alínea b) do número anterior tem a duração máxima de dois anos, contados da decisão condenatória, após o trânsito em julgado.”



# Contratação Pública

## Cartel na manutenção ferroviária

### Sanção acessória inibitória de participação em concursos públicos

O CCP veio a consagrar uma manifestação dos efeitos da aplicação desta sanção pela AdC – artigo 55.º, n.º 1, alínea f):

*“1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: (...) f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória”.*

As próprias **entidades adjudicantes** podem excluir nos procedimentos concursais propostas de empresas por suspeita de infrações à regras da concorrência, de acordo com o artigo 70.º, n.º 2, alínea g), do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão:

“Artigo 70.º Análise das propostas (...)

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele: (...)

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência. (...)

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência”.

## Recomendação: liberalização da ferrovia de passageiros

**Recomendação ao Governo e à AMT sobre a liberalização do transporte ferroviário de passageiros que visa permitir o livre acesso às redes ferroviárias dos Estados-Membros, por operadores da EU**

- No contexto da transposição da Diretiva (UE) 2016/2370, já concretizada, sobre abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros. O momento atual oferece a concretização de benefícios associados à concorrência pelo mercado, para o Estado (poupanças públicas) e para os consumidores (ofertas competitivas em preço, qualidade e inovação).
- Deve privilegiar-se a atribuição de contratos de serviço público por **concurso público internacional**.
- Considerar a adequabilidade de uma eventual **divisão em lotes**, de modo a promover a participação de mais operadores.
- A adjudicação por **ajuste direto** deverá ser encarada como um mecanismo excepcional.
- Optando-se por ajuste direto, recomenda-se que no **termo do contrato** seja promovido concurso público internacional para atribuição de novo contrato de serviço público, de modo a não adiar a abertura do processo de concorrência pelo mercado.
- A optar-se por ajuste direto, deve limitar-se a **duração** do contrato à estritamente necessária para amortizar os investimentos
- Aplicação dos princípios de igualdade, transparência e proporcionalidade das compensações financeiras, **evitando sobrecompensação** que distorça a concorrência e onere desnecessariamente o Estado.
- Equacionar medidas para **mitigar as barreiras à entrada quanto ao acesso a material circulante**, promovendo a entrada de potenciais novos operadores. As dificuldades no acesso ao material circulante são elevadas pela falta de interoperabilidade da bitola ibérica com as redes europeias.

## 4. Processos da Grande Distribuição



## Fixação vertical de preços de revenda

- Em agosto de 2018, AdC adotou nota de ilicitude contra a Super Bock Bebidas por **fixar preços** de venda ao público dos produtos que a **rede de distribuidores independentes** praticava para o canal HORECA.
- Além da empresa, são visados pela acusação da AdC 6 administradores e diretores envolvidos no ilícito.
- Da investigação da AdC resultaram indícios sérios de que a empresa não só fixou os **preços de revenda**, como determinou as **margens de comercialização** e outras remunerações dos distribuidores das marcas de bebidas em causa, no canal HORECA, ininterruptamente, **durante 12 anos** (de 2006 a 2017).
- Super Bock, administradores e diretores incorrem numa **coima até 10%** do volume de negócios ou remuneração anual auferida pelo exercício das funções.
- Com a notificação da nota de ilicitude iniciou-se a fase de instrução do processo, durante a qual, os visados tiveram oportunidade de exercer os direitos de audição e defesa, nomeadamente mediante pronúncia escrita e audições orais.

# Práticas restritivas da concorrência

## Processo Grande Distribuição

- A AdC acusou **6 grupos de distribuição alimentar e 3 fornecedores de bebidas** de práticas equivalentes a cartel (“hub-and-spoke”) para alinhamento dos preços de venda ao consumidor, em três processos distintos relativos a práticas que duraram entre 2003 e 2017.
- As cadeias de supermercados **Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Intermarché** utilizaram o relacionamento comercial com a fornecedora de bebidas **Sociedade Central de Cervejas** para alinharem os preços de venda ao público, em prejuízo dos consumidores.
- De acordo com a acusação da AdC, as mesmas cadeias repetiram a prática com outra fornecedora de bebidas, a **Super Bock**.
- Num terceiro processo, a AdC acusa as mesmas quatro cadeias de supermercado, às quais se juntam a **Lidl** e a **E. Leclerc**, de utilizarem idêntico esquema, nefasto para os consumidores, com outro fornecedor de bebidas, a **PrimeDrinks**.
- Nestas acusações, são igualmente visados **administradores e diretores** da Modelo Continente, da Sociedade Central de Cervejas e da Super Bock.
- A confirmar-se, a conduta em causa é muito grave. Trata-se de uma prática equivalente a um cartel, em que os distribuidores não comunicando diretamente entre si, recorrem a contactos bilaterais com o fornecedor para garantir através deste, que todos praticam o mesmo PVP no mercado retalhista.
- Tratam-se dos **primeiros casos de “hub-and-spoke” investigados em Portugal**.



# FAIR PLAY.

Com concorrência  
todos ganhamos.



AUTORIDADE DA  
**CONCORRÊNCIA**